MUNICÍPIO DA
Chamusca

TEMPOS BRILHANTES
ASSOCIAÇÃO

Protocolo de Parceria
"AEC"

Considerando:

a) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação [alíneas d)];

b) Que para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

c) Para o ano letivo 2018/2019, o Município assegura a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ao 4º ano;

d) O disposto no n. º3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 169/2015, de 24 de agosto e no artigo 14.º da Portaria n.º 644-A/2015, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº164, de 24 de agosto de 2015, que regulam a possibilidade de os municípios contratualizarem parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das AEC.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, telefone número 249 769 100, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt representado neste ato pelo *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas

Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A ATB – Associação Tempos Brilhantes, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Socia l(IPSS), com sede na Quinta das Pontes, freguesia de Sta. Eufémia, concelho de Penela, representada neste ato pelos seus representantes legais Bruno Filipe Ferreira Alves e Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes, adiante designada por **Segunda Outorgante;**

É celebrado o presente protocolo de parceria que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente protocolo regula a parceria entre o Município da Chamusca e a ATB – Associação Tempos Brilhantes, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designadas por AEC, do 1.º ao 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico no ano letivo 2018/2019, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, nas seguintes escolas básicas do 1º Ciclo:

Agrupamento de Escolas da Chamusca

EB1 da Carregueira

EB1 da Chamusca

EB1 do Chouto

EB1 da Parreira

EB1 de Ulme

EB1 de Vale de Cavalos

2. As AEC e a respetiva duração semanal, a que se refere o número anterior, são as seguintes:

Público	Domínio	Designação das atividades	Duração semanal
Alunos do 1º Ciclo	Artístico	Educ'arte	360 minutos
	Solidariedade e voluntariado	Pequenos Heróis	360 minutos
	Ligação da escola com o meio, científico e tecnológico	Vila Utopia	360 minutos

Cláusula 2ª

Horários

1. Os horários serão elaborados em articulação com o Agrupamento de Escolas e a Câmara Municipal da Chamusca.
2. No âmbito desta proposta, considera-se a realização de 6H de AEC para todos os anos de escolaridade do 1º ciclo sendo que a ATB irá ser responsável por assegurar a implementação dos projetos em todas as turmas coordenando uma equipa de mentores constituída por 3 técnicos do Município e 16 técnicos da ATB.
3. Serão ainda consideradas nos horários dos Mentores 90 minutos semanais para reuniões de coordenação e articulação.

Cláusula 3ª

Princípios Orientadores

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades.

Cláusula 4ª

Obrigação Geral de Cooperação

O Município da Chamusca e a ATB – Associação Tempos Brilhantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.

Cláusula 5ª

Condições Físicas

1.Para a planificação das AEC deverão ser considerados os seguintes espaços escolares, carecendo da sua disponibilidade em cada estabelecimento:

- Salas de aula;
- Bibliotecas;
- Sala de atividades;
- Polivalentes/refeitórios;
- Ringue Desportivo;
- Espaços exteriores na escola, quando as condições climáticas o permitirem

2. Espaços onde poderão realizar-se atividades inseridas nas AEC, em atividades de exceção e mediante articulação com Agrupamento de Escolas e entidades locais:

- Auditórios
- Cineteatro ou outros espaços culturais com condições para eventos artísticos
- Espaços e associações desportivas da localidade
- Lares de Idosos e/ou IPSS
- Eventos locais, coordenados e orientados pela Câmara e/ou a Escola

Cláusula 6ª

Direitos e Responsabilidades

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
   a) Implementar as AEC em parceria com o agrupamento e com a ATB, garantido a existência de espaços necessários ao desenvolvimento das atividades, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
   b) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a ATB e com o agrupamento;
   c) Apoiar no que respeita às deslocações que sejam necessárias ao bom desenvolvimento das atividades, estando, no entanto, sujeitas a aprovação e disponibilidade dos meios técnicos e humanos;
   d) Disponibilizar consumíveis, nomeadamente, fotocópias e algum material de expressão plástica de desgaste, se necessário (tintas, colas, etc.) e auxiliares em número suficiente para o apoio no desenvolvimento das atividades;
   e) A acompanhar e supervisionar as atividades;
   f) Apoiar financeiramente a Segunda Outorgante no valor global estimado de **78.654,60€** (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos), isento de IVA;

g) Constituir turmas das AEC;

2. **A segunda outorgante**, compromete-se a:

a) Assegurar a implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, identificadas no quadro constante do n.º 2 da clausula 1.ª do presente protocolo, a que acrescem reuniões de trabalho com todos os mentores;

b) Articular as atividades a desenvolver com o Agrupamento de Escolas relativamente aos horários por estes estabelecidos, em função do previsto no quadro do n.º 2 da cláusula 1.ª para o ano letivo. Podendo ser sempre objeto de alterações (no início ou no decorrer do ano letivo) consoante a organização das turmas, procedendo-se aos correspondentes ajustamentos no valor do presente protocolo;

c) Elaborar um plano curricular com definição de todas as atividades, tarefas e trabalhos a desenvolver nas aulas, de frequência facultativa, com discriminação dos objetivos a prosseguir e com observância das diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação;

d) Disponibilizar os mentores para as respetivas atividades que possuam as habilitações académicas e /ou o perfil definido para o efeito;

e) Entregar à entidade adjudicante os documentos comprovativos das habilitações relativos a cada um dos mentores;

f) Proceder à distribuição dos mentores pelas diversas escolas de acordo com a planificação horária fornecida pela entidade adjudicante;

g) Proceder à substituição atempada de todos os mentores que necessitem de faltar, para que todas as aulas previstas sejam efetivamente lecionadas.;

h) Promover ações de formação para os respetivos mentores, em momento prévio ao início do ano letivo, que garanta a correspondente adequação dos procedimentos técnicos e pedagógicos ao escalão etário dos alunos;

i) Fazer o acompanhamento contínuo das atividades e mentores, nas diferentes necessidades dos projetos: formação, acompanhamento e resolução de problemas;

j) A avaliação individual dos alunos, efetuada pelos respetivos mentores no final de cada período letivo, procedendo atempadamente à sua entrega junto do gabinete de educação;

k) Elaborar um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas em cada período letivo, o qual deve incluir o registo de presenças dos alunos de cada turma, fazendo entrega do mesmo ao gabinete de educação da entidade adjudicante;

l) Efetuar o registo dos sumários de todas as aulas, no respetivo local e meio próprios;

m) Efetuar o registo mensal das presenças dos alunos;

n) Efetuar o registo mensal de presenças dos mentores, com a indicação das substituições verificadas, fazendo dele entrega à entidade adjudicante;

o) Realizar reuniões periódicas entre os mentores das AEC (e/ou Coordenador Local da ATB) e os professores dos Agrupamentos, tendo em vista o adequado desenvolvimento das atividades;

p) Que o registo dos elementos referidos nos pontos anteriores, seja efetuado em aplicação informática, disponibilizada pelo Município ou noutro formato por este indicado;

q) Desenvolver projetos que culminem num evento, promovendo assim o contacto entre as famílias e a escola, e a ajuda solidária;

r) Oferecer um espetáculo artístico (Visita da Arte), onde as crianças participam ativamente, de modo a que possam ter um contato mais próximo com um artista ou um evento cultural;

s) Disponibilizar quaisquer elementos que o 1º outorgante entenda necessários, tendo em vista a fiscalização da correta aplicação dos apoios públicos aqui previstos;

t) Disponibilizar materiais, instrumentos e meios técnicos para apoiar os mentores na realização das atividades;

u) Cumprir mensalmente o pagamento dos honorários dos coordenadores, formadores e professores.

Cláusula 7ª

Vigência

O presente protocolo vigorará entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 8ª

Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca em 18/12/2018.

Cláusula 9ª

Revisão do Protocolo e Dúvidas e Omissões

1. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;

c) Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.

2. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente Protocolo através de Adenda.

3. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.

Cláusula 10ª

Denúncia

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude de incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.

Cláusula 11ª

Cessão da Posição Contratual

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

MUNICÍPIO DA
Chamusca

TEMPOS BRILHANTES
ASSOCIAÇÃO

Chamusca, 22 de dezembro de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

_____

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

Os representantes legais da ATB

_____

(Bruno Filipe Ferreira Alves)

Associação Tempos Brilhantes, IPSS
Instituição de Utilidade Pública
A direção

_____

(Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes)